



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 808 / 2025

Requerente **DILCEU DALMIR PERETTI**

CPF: **000.486.649-52**

Contato: **DILCEU DALMIR PERETTI -**

Telefone:

Assunto: **SOLICITAÇÃO PATRIMÔNIO - Versão: 5**

Descrição: anexo

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **20** dias.

**Capanema, 20 de Maio de 2025.**

---

**FERNANDO SKREYPCZAK**  
Protocolista



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 808 / 2025

Requerente **DILCEU DALMIR PERETTI**

CPF: **000.486.649-52**

Contato: **DILCEU DALMIR PERETTI -**

Telefone:

Assunto: **SOLICITAÇÃO PATRIMÔNIO - Versão: 5**

Descrição: anexo

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **20** dias.

**Capanema, 20 de Maio de 2025.**

---

**DILCEU DALMIR PERETTI**  
Requerente

**PROPOSTA**

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: Metalúrgica Peretti e Peraro LTDA  
CPF OU CNPJ: 31.014.176/0001-26

**DESCRIÇÃO DO OBJETO (imóvel):** Barracão

**01 - Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvido no imóvel:**

Fabricação e instalação de itens de metal, comércio varejista e instalação de vidros , esquadrias em alumínio e fabricação e instalação de artefatos em cimento (postes).

**02 - Matéria prima a ser utilizada:**

Metal, vidro, esquadrias em alumínio, cimento

**03 - Capacidade produtiva/comercial da unidade a ser instalada:**

RS3.000.000,00 ao ano

**04 - Mercado consumidor potencial:**

Empresas, residencias, estabelecimentos comerciais, industrias em geral

**05 - Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos:**

Faturamento RS2.400.000,00 ao ano
Custos e despesas RS1.680.000,00 ao ano
Retornos dos investimentos RS720.000,00 ao ano

*Dilceu D. Peretti*

**06 - Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado:**

Soldadores, máquinas de policorte, compressores, lixadeiras, esmerilhadeiras, máquina pneumática, serras de corte, veículos, caminhão, furadeiras de bancada.

**07 - Previsão de investimentos próprios:**

R\$ 300.000,00 reais

**08 - Viabilidade econômica do projeto:**

Aumentar a produção, aumentar o número de colaboradores e conseqüentemente aumentar o faturamento.

**09 - DA OFERTA:**

CRITÉRIO	PROPOSTA DA EMPRESA
<b>Empregabilidade</b> (em número de empregos diretos gerados no prazo de 6 meses).	14
<b>Valor do investimento privado no empreendimento a ser instalado no imóvel - R\$</b>	R\$ 100.000,00 reais
<b>Prazo para conclusão das obras / prazo para aplicação total dos investimentos</b>	6 meses
<b>Faturamento Anual</b> (média dos últimos 3 anos)	2.400.000,00
<b>Tempo de constituição da empresa OU residência do sócio majoritário no Município de Capanema</b> (somente dados do sócio mais antigo)	7 anos

*Dilceu D. Perillo*

**Capacidade do empreendimento gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR**

Aleatoriamente gera a necessidade de contratação de terceiros .

Capanema , 20 de maiode 2025.

*Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente*

**31.014.176/0001-26**

**PERETTI & PERARO LTDA.**

**Rua Rio Grande do Norte, 548**

**Bairro Santa Cruz**

**85760-000 - Capanema - PR**

*Silene D. Peretto*

**METALURGICA PERETTI & PERARO LTDA**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. DILCEU DALMIR PERETTI, brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, natural de Capanema – PR, nascido aos 23-09-1975, empresário, portador do CPF sob nº 000.486.649-52 e da Cédula de identidade RG nº 8.240.912-2-SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 548, casa, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000;

2. ELIEGE FABIA KIRST PERARO, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Capanema – PR, maior e capaz, nascida aos 27-08-1985, empresária, portadora do CPF sob nº 045.998.869-71 e da Cédula de identidade RG nº 8.606.609-2-SESP-PR, residente e domiciliada na Travessa José Floriano Brandão, nº 45, casa, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000;

Únicos sócios da Empresa METALURGICA PERETTI & PERARO LTDA e terá sua sede e domicílio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barracão 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41208848596, por despacho em sessão de 24-07-2018 e última alteração sob nº 20234531339 de 14/07/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.176/0001-26. Resolvem assim, alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES:** Ficam alteradas as atividades da empresa para:

- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidros;
- 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal;
- 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal;
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL:** O Objeto social será de:

Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de artigos de vidros, Produção de artefatos estampados de metal, Serviços de tratamento e revestimento em metais, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Instalação e manutenção elétrica; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer

**METALURGICA PERETTI & PERARO LTDA**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

material, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço da empresa para: Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO: Consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**METALURGICA PERETTI & PERARO LTDA**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**

1. DILCEU DALMIR PERETTI, brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, natural de Capanema – PR, nascido aos 23-09-1975, empresário, portador do CPF sob nº 000.486.649-52 e da Cédula de identidade RG nº 8.240.912-2-SESP-PR, Expedida em 24-10-1997, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 548, casa, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000;
  2. ELIEGE FABIA KIRST PERARO, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Capanema – PR, maior e capaz, nascida aos 27-08-1985, empresária, portadora do CPF sob nº 045.998.869-71 e da Cédula de identidade RG nº 8.606.609-2-SESP-PR, Expedida em 05-12-2005, residente e domiciliada na Travessa José Floriano Brandão, nº 45, casa, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000;
- Únicos sócios da Empresa METALURGICA PERETTI & PERARO LTDA e terá sua sede e domicílio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41208848596, por despacho em sessão de 24-07-2018 e última alteração sob nº 20234531339 de 14/07/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.176/0001-26. Resolvem consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que esta contida nas cláusulas e condições a seguir:

**METALURGICA PERETTI & PERARO LTDA**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial METALURGICA PERETTI & PERARO LTDA.

E terá como nome fantasia de: FM EMPREENDIMENTOS E METALURGICA FM.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Julho de 2018 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: As Atividades da sociedade serão de:

- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidros;
- 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal;
- 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal;
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA QUINTA: O Objeto social será de:

Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de artigos de vidros, Produção de artefatos estampados de metal, Serviços de tratamento e revestimento em metais, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Instalação e manutenção elétrica; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA SEXTA: O capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 quotas no valor de 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando da seguinte forma distribuído entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
DILCEU DALMIR PERETTI	50%	25.000	25.000,00
ELIEGE FABIA KIRST PERARO	50%	25.000	25.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

**METALURGICA PERETTI & PERARO LTDA**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá aos sócios DILCEU DALMIR PERETTI e ELIEGE FABIA KIRST PERARO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**METALURGICA PERETTI & PERARO LTDA**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 12 de Fevereiro de 2024.

DILCEU DALMIR PERETTI  
Sócio Administrador Remanescente

ELIEGE FABIA KIRST PERARO  
Sócia Administradora Remanescente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00048664952	DILCEU DALMIR PERETTI
04599886971	ELIEGE FABIA KIRST PERARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2024 11:06 SOB N° 20241051916.  
PROTOCOLO: 241051916 DE 16/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402229226. CNPJ DA SEDE: 31014176000126.  
NIRE: 41208848596. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/02/2024.  
METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.014.176/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/07/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FM EMPREENDIMENTOS E METALURGICA FM</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro</b> <b>25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal</b> <b>25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais</b> <b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b> <b>25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal</b> <b>25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b> <b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R RIO GRANDE DO NORTE</b>	NÚMERO <b>548</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@MAISVAREJO.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9917-2873/ (46) 9929-1417</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2025** às **15:07:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR  
05/05/2025 - 15 08 28**Informações do Contribuinte**

<b>Inscrição Estadual</b>	<b>90787011-18</b>	<b>Inscrição CNPJ 31.014.176/0001-26</b>
<b>Nome Empresarial</b>	<b>Metalurgica Peretti e Peraro Ltda</b>	
<b>Endereço</b>	Rua Rio Grande do Norte, 548. Santa Cruz 85760-000 - Capanema - PR	
<b>Telefone</b>	(46)9917-2873	
<b>E-mail</b>	ATENDIMENTO@MAISVAREJO.COM	
<b>Atividade Econômica Principal</b>	2512-8/00 - Fabricacao de Esquadrias de Metal	
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)</b>	2319-2/00 - Fabricacao de Artigos de Vidro 2532-2/01 - Producao de Artefatos Estampados de Metal 2539-0/02 - Servicos de Tratamento e Revestimento de Metais 2542-0/00 - Fabricacao de Artigos de Serralheria, Exceto Esquadrias 2593-4/00 - Fabricacao de Artigos de Metal para Uso Domestico e Pessoal 2599-3/01 - Servicos de Confeccao de Armacoes Metalicas para a Construcao 4742-3/00 - Comercio Varejista de Material Eletrico 4743-1/00 - Comercio Varejista de Vidros 4744-0/02 - Comercio Varejista de Madeira e Artefatos 4744-0/03 - Comercio Varejista de Materiais Hidraulicos 4744-0/99 - Comercio Varejista de Materiais de Construcao em Geral 4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica 4330-4/02 - Instalacao de Portas, Janelas, Tetos, Divisorias e Armarios Embutidos de Qualquer Material	
<b>Características do Estabelecimento</b>	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
<b>Formas de Atuação</b>	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
<b>Início das Atividades</b>	07/2018	
<b>Código SRP Atual:</b>	1.2520.203 - Desde 06/2021	
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Ativo - Desde 07/2018	
<b>Regime Pagamento Atual:</b>	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2021	
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):</b>	Maiores informações clique aqui	



Município de Capanema - 2025  
BOLETIM DE CADASTRO DE EMPRESA

página 1 de 3

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSC. MUNICIPAL : 48216

CNPJ : 31.014.176/0001-26

INSC. ESTADUAL : Não encontrado.

INSCRIÇÃO ANTERIOR Não encontrado.

RAZÃO SOCIAL : METALURGICA PERETTI E PERRARO LTDA

NOME FANTASIA : FM EMPREENDIMENTOS E METALÚRGICA FM

SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO BAIXA / INATIVAÇÃO	PROCESSO
Ativa	01/08/2018		PRP182795211 9
Pré Cadastro	01/08/2018		PRP182795211 9

USUÁRIO NFSE : Sim

DATA AUTORIZAÇÃO EMISSÃO NFSE : Não encontrado.

ENDEREÇO DA SEDE

TIPO ENDEREÇO : Imóvel Urbano

INSC. IMÓVEL : 133116

ENDEREÇO : R RIO GRANDE DO NORTE

ENDEREÇO WEB : Não encontrado.

EMAIL : mmetalurgicafmcapanema@gmail.com

TELEFONE : 46999172873

FAX : Não encontrado.

CELULAR : 999183093

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO : R RIO GRANDE DO NORTE

NÚMERO : 548

BAIRRO : SANTA CRUZ

COMPLEMENTO : BRCAO 01

MUNICÍPIO : Capanema

UF : PR

CEP : 85760000

CARACTERÍSTICAS

CATEGORIA : Entidades Empresariais

NATUREZA JURÚDICA :

Sociedade

SEDE PRINCIPAL : Sim

PERMITE MÚLTIPLAS SEDES ? :

Não

Nº EMPREGADOS : null

DESCRIÇÃO HORÁRIO PRINCIPAL

Comércio e

ÁREA UTILIZADA : 154,00

ALVARÁ

ALVARÁ NÚMERO : 160

DATA EMISSÃO : 22/03/2024

DATA VALIDADE ALVARÁ : Não encontrado.

LIVRO NÚMERO : Não encontrado.

FOLHA NÚMERO : Não encontrado.

ATIVIDADES CNAE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Não encontrado.
2599-3/01	Serviços de confecção de armações	Não encontrado.
4330-4/02	Instalação de portas, janelas,	Não encontrado.
2539-0/02	Serviços de tratamento e	Não encontrado.
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Não encontrado.
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de	Não encontrado.
2542-0/00	Fabricação de artigos de	Não encontrado.
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para	Não encontrado.
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Não encontrado.
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e	Não encontrado.
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de	Não encontrado.
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Não encontrado.



Município de Capanema - 2025  
BOLETIM DE CADASTRO DE EMPRESA

CÓDIGO 4744-0/03 DESCRIÇÃO Comércio varejista de materiais RESPONSÁVEL TÉCNICO Não encontrado.

SERVIÇOS LC-116

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OBRIGATÓRIO TOMADOR	REGRA
7-6	Colocação e instalação de	Não enumerado	Serviço
7-9	Varrição, coleta, remoção,	Não enumerado	Serviço
7-5	Reparação, conservação e	Não enumerado	Serviço
14-5	Restauração,	Não enumerado	Serviço
14-13	Carpintaria e serralheria.	Não enumerado	Serviço

CONTADOR

CONTADOR :CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES (CRC - SC0304610) TELEFONE :(46) 35240003  
DOCUMENTO :SC0304610 DATA VALIDADE

FISCAL

FISCAL : Não encontrado.

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO	DATA	VALOR	CÓDIGO	NOME	CARGO	% PARTICIPAÇÃO
Contrato: 1º	09/07/2018	50.000,00				
			1	CLAUDIA REGINA GEHM		50,00%
			2	DILCEU DALMIR PERETTI		50,00%
Contrato: 1ª	09/11/2018	50.000,00				
			1	DILCEU DALMIR PERETTI		50,00%
			2	ELENICE CRISTINA RHODEN		50,00%
Contrato: 2ª	03/07/2023	50.000,00				
			1	DILCEU DALMIR PERETTI	Sócio	50,00%
			2	ELIEGE FABIA KIRST PERARO	Sócio	50,00%
Contrato: 3	12/02/2024	50.000,00				
			1	DILCEU DALMIR PERETTI	Sócio	50,00%
			2	ELIEGE FABIA KIRST PERARO	Sócio	50,00%

TRIBUTOS

Taxas

Tx Fiscal Local Instal

ISSQN

TIPO ISS : Declarado  
VALOR MOVIMENTO : 0,00

FREQUÊNCIA : Mensal  
DATA ALTERAÇÃO : 01/08/2018

Porte

PORTE DATA  
Micro 09/07/2018

Simplex Nacional

OPTANTE? : Optante  
ENQUADRADO EM : 09/07/2018  
EXCLUÍDO EM :

OUTRAS INFORMAÇÕES

Observações

10/01/2019

RESTRIÇÃO ATÉ A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA



**Município de Capanema - 2025**  
**BOLETIM DE CADASTRO DE EMPRESA**

17/10/2023

aguardando liberação liberado pela edina em 05/12/2023

---

07/12/2023

DISPENSA DE LICENÇA SANITARIA E TODAS AS ATIVIDADES

---

07/12/2023

alteração de razão social e sócios  
: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME

---

22/03/2024

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE INCLUSA DE CNAES E ALTERAÇÃO DE NOME FANTASIA  
METALÚRGICA FM

---

29/04/2024

DISPENSA DE VIGILANCIA

---

29/04/2024

LIBERADO PELA EDINA DI A29/04/\*2024

---

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ANUAL**  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Folha 1

METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA  
CNPJ: 31.014.176/0001-26

VALORES EM REAIS

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.125.455,38
VENDA DA PRODUÇÃO PRÓPRIA	1.107.243,48
Venda Produção Própria Mercado Interno	1.107.243,48
VENDA DE SERVIÇOS	18.211,90
Venda Serviços Mercado Interno	18.211,90
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-81.783,84
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-81.783,84
SIMPLES Nacional	-81.783,84
<b>RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL</b>	<b>1.043.671,54</b>
CUSTO DA REVENDA DE MERCADORIAS	-1.572.378,62
CUSTO DA REVENDA DE MERCADORIAS	7.360,38
CUSTO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS	7.360,38
AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS	-737,00
Fretes Sobre Compras	-681,35
Entrada Mercadoria Bonificada	-55,65
( - ) DEDUÇÕES DO CUSTO DAS MERCADORIAS	8.097,38
Devoluções de Compras	8.097,38
CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	-1.579.739,00
CUSTOS DIRETOS	-1.579.739,00
Custo da Matéria Prima	-1.579.739,00
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>-528.707,08</b>
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	-451.998,52
DESPEAS COM PESSOAL	-386.866,49
Remuneração a Dirigentes	-39.204,00
Ordenados, Salários, Gratificações a Empregados	-268.206,34
Férias	-34.789,56
13.Salário	-23.424,43
Encargos Sociais - FGTS	-24.747,97
Alimentação do Trabalhador	-1.345,32
Seguro de Vida em Grupo	-2.880,42
Indenizações e Multas Trabalhistas	-816,99
( - ) Ressarcimentos Departamento Pessoal	8.548,54
DESPEAS GERAIS	-63.941,05
Materiais Auxiliares e de Consumo	-2.105,27
Segurança e Vigilância	-281,69
Serviços de Advocacia	-333,33
Associação Comercial	-2.391,36
Despesa com Informática e Processamento de Dados	-1.751,61
Manutenção Imóvel	-3.997,27
Manutenção de Máquinas e equipamentos	-906,42
Manutenção de Software	-6.130,94
Água e Esgoto	-723,62
Internet	-858,00
Seguros	-13.497,55
Energia Elétrica	-3.818,63
Assistência Contábil	-6.767,75
Serviços de Terceiros	-3.583,25
Propaganda e Publicidade	-4.006,15
Manutenção de Veículos	-340,00
Combustível	-11.071,44
Despesas diversas	-1.376,77

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ANUAL  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Folha 2

METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA  
CNPJ: 31.014.176/0001-26

	VALORES EM REAIS
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-1.190,98
IPTU - Imposto sobre propriedade Urbana	-471,23
IPVA - Imposto sobre propriedade Veículos	-454,70
Taxa Segurança Contra Incêndio	-265,05
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	55,65
RECEITAS OPERACIONAIS	55,65
Recebimento Mercadoria Bonificada	55,65
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-269,10
DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS	-269,10
Despesas não Dedutíveis	-269,10
<b>PREJUÍZO ANTES DA RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>-980.919,05</b>
ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS	-56.559,17
DESPESAS FINANCEIRAS	-57.275,58
Juros Pagos ou Incorridos	-706,54
Despesas Bancárias	-1.181,57
Juros de Mora	-656,39
Tarifa Cobrança Bancária	-802,62
IOF	-1.467,94
Juros sobre Empréstimos e Financiamentos	-52.455,64
IR S/ Aplicações Financeiras	-4,88
RECEITAS FINANCEIRAS	716,41
Rendimento de Aplicação Financeira	29,93
Descontos Obtidos	496,90
Juros Recebidos ou Auferidos	189,58
<b>PREJUÍZO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO</b>	<b>-1.037.478,22</b>
<b>PREJUÍZO LIQUIDO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS</b>	<b>-1.037.478,22</b>
<b>DAS OPERAÇÕES DESCONTINUADAS</b>	<b>0,00</b>
<b>PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>-1.037.478,22</b>

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO levado a efeito em 31 de DEZEMBRO de 2024, em suas respectivas importâncias.

Capanema, 31 de DEZEMBRO de 2024

DILCEU DALMIR PERETTI  
Administrador  
CPF: 000.486.649-52

CLEIDIANE ROSILEI  
KRINDGES:048664  
09908

Assinado de forma digital  
por CLEIDIANE ROSILEI  
KRINDGES:04866409908  
Dados: 2025.02.14 17:59:45  
-03'00'

CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES  
Contador  
CRC: SC/030461/O-6  
CPF: 048.664.099-08



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036655025-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.014.176/0001-26**  
Nome: **METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA**  
**CNPJ: 31.014.176/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

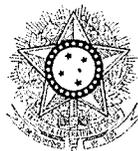
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:11 do dia 01/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/10/2025.

Código de controle da certidão: **1622.A391.C881.B647**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.014.176/0001-26

Certidão nº: 24742278/2025

Expedição: 05/05/2025, às 15:25:35

Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.014.176/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.014.176/0001-26  
**Razão Social:** PERETTI E PERARRO METALURGICA LTDA  
**Endereço:** RIO GRANDE DO SUL / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

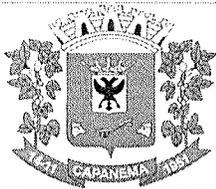
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2025 a 22/05/2025

**Certificação Número:** 2025042304005052331894

Informação obtida em 05/05/2025 15:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CAPANEMA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA**  
**Departamento da Receita Municipal**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**2273/2025**

**RAZÃO SOCIAL:** METALURGICA PERETTI E PERRARO LTDA.

**CNPJ:** 31.014.176/0001-26.

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 48216.

**ENDEREÇO:** R RIO GRANDE DO NORTE, 548 - SANTA CRUZ - BRCAO 01 Capanema - PR CEP: 85760000.

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO .

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada **NÃO POSSUI** débitos junto à Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme verificação em nossos registros.

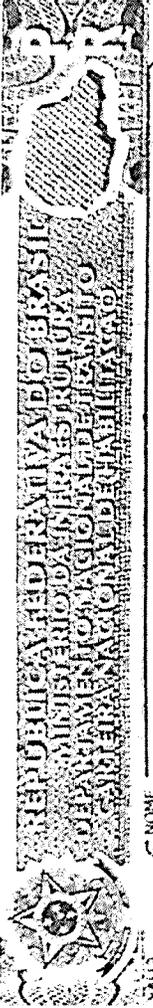
Ressalva-se, no entanto, o direito da Fazenda Pública de cobrar eventuais débitos que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

A presente certidão tem validade até 04/07/2025.

Capanema, 05 de Maio de 2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada por meio do link:  
<https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

Código de autenticação: **4HHTS2QEM224XXCEQX**



NOME

DILCEU DALMIR PERETTI



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2348818322

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

8240912-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO

000.486.649-52 23/09/1975

FILIAÇÃO

JOAO PERETTI

GECI DOS SANTOS PERETTI

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04075683985

VALIDADE

09/02/2032

1ª HABILITAÇÃO

12/04/2007

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR

2348818322

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

*Dilceu Dalmir Peretti*

DATA EMISSÃO

10/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

67450474346  
PR921051697

PARANÁ





# Município de Capanema

## Espelho do Imóvel

### Dados da Consulta

Cadastro: 112771 - 1      Inscrição: 01.04.001.0084.0100.0      Data: 19/05/2025

### Dados Cadastrais

Loteamento: SÃO CRISTÓVÃO      Quadra: 0084      Lote: 0100  
Logradouro: RUA 25 DE MAIO - 01 PARTE      Número: 716  
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO      Testada Principal: 39,40      Testada Secund. (m): 39,00  
Área Lote: 1536,60      Área Un. (m²): 706,73      Núm. Unidades: 1      Área Total. (m²): 706,73

### Mapa de Localização

Latitude: 25° 39' 17,26" S      Longitude: 53° 48' 9,79" O



### Informações Territoriais

LIMITACAO LAT ESQ	OCUPACAO
SITUACAO	TOPOGRAFIA
PEDOLOGIA	NIVEL DA RUA
PAVIMENTACAO	LIMITACAO FRENTE
LIMITACAO LAT DIR	LIMITACAO FUNDOS
DIFERENÇA DE ÁREA	68.81

### Informações de Edificação

TIPO DA CONSTRUCAO	TIJOLO A VISTA	CONSERVACAO	BOA
CARACTERISTICAS	BARRACAO	COBERTURA	TELHA AMIANTO
PISO DA COZINHA	SEM COZINHA	PECAS BANHEIROS	AZULEJO ATE O TETO
BANHEIROS	MAIS DE CINCO BANH	INSTALACAO SANITARIA	EMBUTIDA COMPLETA
INSTALACAO ELETRICA	SEMI APARENTE	FORRO	SEM FORRO
PISO DEMAIS DEPEND	CERAMICA	PARADE DA COZINHA	SEM COZINHA
POSICAO I	RECUADA	POSICAO II	ISOLADA
ESQUADRIAS	FERRO	PINTURA EXTERNA	PLASTICA
ACABAMENTO EXTERNO	MEDIO	CIB / SINTER	STBR3N2N

*RAPPORT*

## PROPOSTA

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: Metalúrgica Peretti e Peraro LTDA  
CPF OU CNPJ:31.014.176/0001-26

**DESCRIÇÃO DO OBJETO (imóvel):** Barracão

**01 - Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvido no imóvel:**

Fabricação e instalação de itens de metal, comércio varejista e instalação de vidros e esquadrias em alumínio e fabricação e instalação de artefatos em cimento (postes).

**02 - Matéria prima a ser utilizada:**

Metal, vidro, esquadrias em alumínio, cimento

**03 - Capacidade produtiva/comercial da unidade a ser instalada:**

R\$3.000.000,00 ao ano

**04 - Mercado consumidor potencial:**

Empresas, residências, estabelecimentos comerciais, indústrias em geral

**05 - Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos:**

Faturamento R\$2.400.000,00 ao ano
Custos e despesas R\$1.680.000,00 ao ano
Retornos dos investimentos R\$720.000,00 ao ano

**06 - Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado:**


**07 - Previsão de investimentos próprios:**

RS 300.000,00 reais

**08 - Viabilidade econômica do projeto:**


**09 - DA OFERTA:**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PROPOSTA DA EMPRESA</b>
<b>Empregabilidade</b> (em número de empregos diretos gerados no prazo de 6 meses).	14
<b>Valor do investimento privado no empreendimento a ser instalado no imóvel - R\$</b>	R\$ 300.000,00 reais
<b>Prazo para conclusão das obras / prazo para aplicação total dos investimentos</b>	6 meses
<b>Faturamento Anual</b> (média dos últimos 3 anos)	2.400.000,00
<b>Tempo de constituição da empresa OU residência do sócio majoritário no Município de Capanema</b> (somente dados do sócio mais antigo)	7 anos

**Capacidade do empreendimento gerar  
uma cadeia de produção e/ou empregos  
indiretos no Município de Capanema/PR**

Capanema, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
DILCEU DALMIR PERETTI  
Data: 09/09/2025 14:20:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dilceu Dalmir Peretti**  
**Sócio proprietário**



## Município de Capanema - PR

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 02/2025

#### AUTORIZANTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080	
UF: Paraná	CEP: 85760-000
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

<b>ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM:</b> Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON	
EMAIL: industriaecomercio@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 3552-2166
NOME DO RESPONSÁVEL	Franconer Minte
CARGO	Diretor-Geral da SECON

#### AUTORIZATÁRIA:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Metalúrgica Peretti e Peraro LTDA (FM Empreendimentos e Metalúrgica)
<b>CNPJ:</b> 31.014.176/0001-26
<b>Endereço:</b> Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Bairro Santa Cruz Capanema/PR
<b>CEP:</b> 85760-000
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Dilceu Dalmir Peretti
<b>Função:</b> Sócio Proprietário
<b>CPF:</b> 000.486.649-52
<b>Telefone/Celular:</b> (46) 9 999917-2873
<b>E-mail institucional:</b> atendimento@maisvarejo.com

Pelo presente instrumento, o Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado acima, neste ato denominado AUTORIZANTE e a empresa FM Empreendimentos e Metalúrgica, também já qualificada acima, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente termo de autorização de uso é:

Descrição do Imóvel	Localização	Cadastro Municipal	Metragem
01 Barracão Industrial	Lote 01, nº 84,	112771/1	Área construída de 706,73m <sup>2</sup> e



## Município de Capanema - PR

	Rua 25 de Maio, Bairro São Cristóvão (área industrial) em Capanema/PR		terreno de 1.536,60m <sup>2</sup>
--	---	--	-----------------------------------

### Dados da Consulta

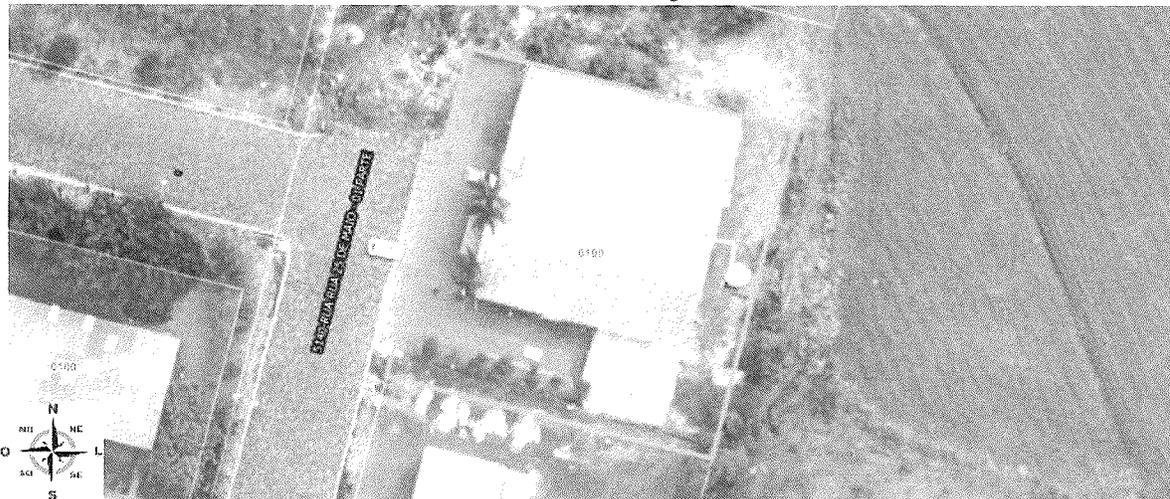
Cadastro: 112771 - 1      Inscrição: 01.04.001.0084.0100.0      Data 20/05/2025

### Dados Cadastrais

Loteamento: SÃO CRISTÓVÃO      Quadra: 0084      Lote: 0100  
Logradouro RUA 25 DE MAIO - 01 PARTE      Número: 716  
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO      Testada Principal 39.40      Testada Secund. (m): 39.00  
Área Lote 1536.60      Área Un. (m<sup>2</sup>): 706.73      Núm. Unidades: 1      Área Total. (m<sup>2</sup>): 706.73

### Mapa de Localização

Latitude: 25° 39' 17,26" S      Longitude: 53° 48' 9,79" O



### Informações Territoriais

LIMITAÇÃO LAT ESQ	OCUPAÇÃO
SITUAÇÃO	TOPOGRAFIA
PEDOLOGIA	NÍVEL DA RUA
PAVIMENTAÇÃO	LIMITAÇÃO FRENTE
LIMITAÇÃO LAT DIR	LIMITAÇÃO FUNDOS
DIFERENÇA DE ÁREA 65.81	

### Informações de Edificação

TIPO DA CONSTRUÇÃO	TIJOLO A VISTA	CONSERVAÇÃO	BOA
CARACTERÍSTICAS	BARRACAÇÃO	COBERTURA	TELHA AMIANTO
PISO DA COZINHA	SEM COZINHA	PECAS BANHEIROS	AZULEJO ATE O TETO
BANHEIROS	MAIS DE CINCO BANH	INSTALAÇÃO SANITARIA	EMBUTIDA COMPLETA
INSTALAÇÃO ELETRICA	SEMI APARENTE	FORRO	SEM FORRO
PISO DEMAIS DEPEND	CERAMICA	PAREDE DA COZINHA	SEM COZINHA
POSICAO I	RECUADA	POSICAO II	ISOLADA
ESQUADRIAS	FERRO	PINTURA EXTERNA	PLASTICA
ACABAMENTO EXTERNO	MEDIO	CIB / SINTER	STBR3N2N

## CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

§ 1º O imóvel objeto desta Autorização de Uso será utilizado pela AUTORIZATÁRIA no desenvolvimento de suas atividades, assim descritas na Classificação Nacional das Atividades Econômicas:

**Principal:** 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal.



## Município de Capanema - PR

---

### **Secundárias:**

- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal;
- 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro;
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;
- 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal.

§ 2º São obrigações relacionadas ao empreendimento, todas as descritas no requerimento apresentado pela AUTORIZATÁRIA através do Protocolo 808/2025.

§3º Cabe, ainda, à AUTORIZATÁRIA:

I – instalar-se e iniciar as atividades dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogado

A AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, transferir ou alugar os imóveis a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

§ 1º A presente autorização é concedida, a título gratuito, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, possibilitando a sua conversão em Concessão de Direito Real de Uso, mediante a realização dos procedimentos específicos previstos na Lei Municipal nº 1.745/2020.

§ 2º A autorização de uso poderá ser prorrogada, mediante decisão fundamentada, especialmente quando adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório para a concessão de direito real de uso ou para a conversão desta autorização de uso em concessão de direito real de uso, de acordo com a legislação.

### **CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:**

§ 1º Constituem-se deveres da AUTORIZATÁRIA:

- a) garantir, às suas expensas, a adequada conservação e manutenção dos imóveis objeto desta autorização de uso;
- b) contratar e manter serviço de seguro predial contra sinistros para cobertura dos bens imóveis objeto desta autorização de uso;



## Município de Capanema - PR

---

c) atender e informar imediatamente à autoridade, as situações que requeriram soluções emergenciais;

d) arcar com os ônus financeiros e quaisquer outras despesas provenientes de gastos com a exploração do imóvel, como, por exemplo, o pagamento de luz, água, telefone, internet, manutenções e outras despesas que incidirem sobre os imóveis;

e) realizar a devolução do imóvel, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar.

f) a AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, transferir ou alugar os barracões a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

§ 2º Constituem-se deveres do AUTORIZANTE, por meio da SECON:

a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA.

### **CLAUSULA QUINTA – DO USO, DAS MODIFICAÇÕES E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:**

§ 1º A AUTORIZATÁRIA declara esta ciente de que os espaços cedidos por este instrumento deverão ser utilizados para finalidades lícitas, respeitando-se toda a legislação aplicável.

§ 2º A rescisão do termo por iniciativa da AUTORIZATÁRIA dar-se-á a qualquer tempo, cabendo a ela providenciar a comunicação ao AUTORIZANTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Não havendo interesse do AUTORIZANTE na prorrogação da vigência da presente AUTORIZAÇÃO DE USO, a AUTORIZATÁRIA terá a obrigação de desocupar o imóvel até o dia útil seguinte ao fim da vigência do presente termo, independentemente de qualquer ação ou outra forma de interpelação judicial, sob pena de cobrança de aluguel e demais sanções previstas na Lei Municipal nº 1.745/2020. Sem olvidar do ressarcimento dos prejuízos advindos para o AUTORIZANTE.

§ 4º O procedimento para eventual alteração de natureza permanente no imóvel será formal, observando-se o seguinte rito:

I - apresentação de requerimento escrito pela AUTORIZATÁRIA, constando o memorial descritivo das alterações desejadas, devidamente protocolado;

II - será aberto um procedimento administrativo próprio, pra fins de concessão da respectiva licença;

III - os autos serão encaminhados para a SEINFRA, para parecer técnico, no prazo de 10 dias, possibilitando a inspeção no local para avaliação das modificações pretendidas, sem prejuízo da notificação da AUTORIZATÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação do projeto;

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da SEINFRA, a AUTORIZATÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer técnico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias;

V - se sujeitar, a qualquer momento, a cumprir exigências legais e ambientais identificadas em fiscalizações realizadas pelo AUTORIZANTE, órgãos públicos (vigilância sanitária, bombeiros, etc), órgãos licenciadores, entre outros;



## **Município de Capanema - PR**

---

VII - zelar pela manutenção, conservação e proteção dos imóveis cedidos, como se fossem seus, adotando todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação do imóvel;

VIII - prevenir turbações e reagir a esbulhos e atos de invasão ou vandalismo sobre os imóveis cedidos;

IX - suportar todas as despesas que se fizerem necessárias para aprovação do(s) projeto(s) e construção das acessões, benfeitorias e equipamentos, obtendo todas as licenças e autorizações pertinentes;

X - responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos porventura causados os imóveis cedidos, ainda que por terceiros ou por fatos fortuitos ou de força maior.

§ 5º Mesmo com a ciência e concordância da Administração Municipal, não gerarão direitos de retenção, de indenização ou de levantamento das benfeitorias ao fim da AUTORIZAÇÃO, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município de Capanema.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTITUTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO:**

§ 1º A AUTORIZAÇÃO DE USO é instituto adstrito ao Direito Administrativo consubstanciado em ato administrativo discricionário, vinculado à execução de atividades e condições expressas neste instrumento, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil ou legislação pertinente à locação.

§ 2º A AUTORIZAÇÃO DE USO não transfere a propriedade, tampouco a posse do imóvel a qualquer título, que continua sendo de pleno direito do Município de Capanema, sendo autorizado apenas o uso à AUTORIZATÁRIA, pelo prazo e para observância das finalidades indicados neste instrumento.

§ 3º Considerando a natureza jurídica da AUTORIZATÁRIA, esta fica responsável pelo pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a existência, posse, domínio ou exploração do espaço, proporcionalmente ao prazo de vigência deste instrumento e eventual prorrogação.

§ 4º Na hipótese de descumprimento pela AUTORIZATÁRIA das condições e dos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da AUTORIZAÇÃO resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias, nem a qualquer outra indenização à AUTORIZATÁRIA e a posse do imóvel será imediatamente revertida para o Município, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:**

As partes convenionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do AUTORIZANTE, no que se refere às obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA para a exploração dos espaços, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

§ 1º Recebido qualquer notificação com apontamento de irregularidades, desvios, infrações, desde que claras, explícitas e previamente acordadas/informadas, a AUTORIZATÁRIA se obriga a



## Município de Capanema - PR

---

tomar as providências cabíveis com a finalidade de sanar os apontamentos no prazo de 60 (sessenta) dias ou em outro prazo razoável para a solução da questão, acordado entre as partes.

§ 2º No caso de persistência ou recorrência, por parte da AUTORIZATÁRIA e/ou terceiros, de infração grave, notificado e não tomadas as providências cabíveis com a finalidade de sanar tais situações, o AUTORIZANTE se reserva o direito de rescindir este Termo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de rescisão deste Termo, fica a AUTORIZATÁRIA obrigada, às suas custas, a reestabelecer a recuperação dos imóveis, no prazo de até 2 (dois) meses ou outro prazo maior que os referidos órgãos concederem.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

§ 1º O presente Termo poderá ser considerado rescindido de pleno direito no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

§ 2º A rescisão deverá ser precedida de notificação da parte inadimplente para purgar a mora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo incidir em perdas e danos a Parte que der causa à rescisão, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º **Irretratabilidade e Irrevogabilidade.** O presente Termo é firmado de forma irrevogável e irretratável e deverá ser cumprido e interpretado sempre com vistas a garantir o melhor aproveitamento da área para os fins sociais e econômicos a que se destina, sem afetar desproporcionalmente as atividades ordinárias do AUTORIZANTE.

§ 2º **Notificações.** Todos os avisos ou outros comunicados que sejam necessários ou autorizados para este instrumento deverão ser por escrito, com assinatura eletrônica do responsável legal ou contratual, e encaminhados via e-mail institucional disponibilizado formalmente pelas partes e serão considerados entregues no dia útil subsequente ao encaminhamento do e-mail.

§ 3º O AUTORIZANTE poderá disponibilizar processo eletrônico para tramitação da documentação relacionada com a execução contratual da presente AUTORIZAÇÃO, permitindo-se que as notificações, juntada de documentos e demais movimentações processuais ocorram diretamente por meio do sistema.

§ 4º **Independência entre as Partes.** Em decorrência deste Termo, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se permitirá a eventual existência, ou se estabelecerá à presunção de qualquer vínculo, societário, fiscal, previdenciário, trabalhista, empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, servidores, prepostos e subcontratados daquelas, sendo que na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou ação judicial proposta contra uma delas por empregado ou colaborador da outra, a empregadora, imediatamente, deverá assumir, às suas expensas, todos os ônus da defesa de seus interesses e da demanda, ficando cada uma das Partes, exclusiva e autonomamente, responsável por todas as suas obrigações, inexistindo solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes.



## Município de Capanema - PR

---

§ 5º **Sucessão.** No que for aplicável, o presente instrumento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, inclusive nos casos de alterações da estrutura da pessoa jurídica, tais como fusão, incorporação, cisão, entre outras.

§ 6º **Tolerância.** A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste Termo, não deverá ser interpretado pela outra Parte como renúncia ou novação. As Partes não perderão os direitos, poderes ou privilégios garantidos neste instrumento, mesmo que deixem de exercê-los, exerçam-nos parcialmente ou demorem a fazê-lo.

§ 7º **Independência entre as Cláusulas.** No caso de qualquer disposição deste instrumento ser considerada inválida ou não executável de acordo com a respectiva redação, tal disposição deverá ser substituída por outra que reflita os ideais das Partes existentes na data de assinatura deste instrumento, sendo que todas as demais disposições deste instrumento deverão permanecer produzindo plenos efeitos.

§ 8º O AUTORIZATÁRIO declara conhecer as disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 relativas às vedações e conflitos de interesse, comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, cumprindo as disposições legais.

§ 9º Ambas as partes também obrigam-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com o AUTORIZANTE ou AUTORIZATÁRIO, a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da AUTORIZANTE ou AUTORIZATÁRIO, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

§ 10. Ambas as partes, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum benefício, vantagem ou recurso pago, decorrente do presente Termo ou de qualquer outro entre as partes, incluindo seus eventuais grupos econômicos, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

§ 11. Ambas as partes deverão notificar, por escrito, à outra parte, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram a legislação municipal aplicável; b) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.



## **Município de Capanema - PR**

---

§ 12. O descumprimento dos §§ acima e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das **PARTES** poderá ensejar, respeitadas as finalidades da autorização e a critério da outra **PARTE** inocente, a rescisão do presente **TERMO**, observadas as penalidades previstas no **TERMO**. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a **PARTE** responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos diretos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES**

§ 1º Toda e qualquer decisão que esteja fundamentada no presente termo contratual deve ser expressamente motivada, de modo a corroborar claramente a decisão administrativa, visando sempre uma finalidade legítima de interesse social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:**

A eficácia do presente termo de autorização de uso fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no diário oficial eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de **AUTORIZAÇÃO** de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**Dilceu Dalmir Peretti**  
*Representante da Empresa*



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

---

### MANIFESTAÇÃO

Chegou até esta Secretaria um pedido de autorização de uso formulado pela empresa Metalúrgica Peretti e Peraro LTDA (FM Empreendimentos e Metalúrgica), cujo objeto é um barracão industrial localizado no Lote 01, nº 84, Rua 25 de Maio, Bairro São Cristóvão (área industrial), pertencente ao Município de Capanema. De acordo com o pedido, a Empresa pretende utilizar imóvel nos termos da proposta apresentada.

Após análise do pedido, não vislumbro qualquer fato que inviabilize a utilização do bem público para os fins propostos. Portanto, manifesto-me pela viabilidade da cessão de uso do imóvel.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

*Franconer Minte*  
Franconer Minte

*Franconer Minte*  
Diretor-Geral da SECON  
**Diretor-Geral da SECON**  
**Decreto 7.681/2025**



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

**PARECER JURÍDICO Nº 158/2025**

**REQUERENTE:** Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

**ASSUNTO:** Análise do Termo de Autorização de Uso nº 2/2025.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2020. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO. POSSIBILIDADE EM TESE.

## **1. RELATÓRIO.**

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG, encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo administrativo, no qual tem por objeto a análise do Termo de Autorização de Uso nº 2/2025.

Constam do protocolo/processo administrativo:

- I) Termo de Autorização de Uso nº 2/2025;
- II) Requerimento administrativo, com respectiva proposta;
- III) Contrato social;
- IV) Documentação de regularidade da pessoa jurídica.

É o relatório.

## **2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

### **2.1. Informações preliminares.**

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 12, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 21/2023, exercer a consultoria jurídica oficial dos órgãos públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como, realizando o controle de legalidade e respectiva possibilidade jurídica, examinando requerimentos administrativos, mediante parecer jurídico, especialmente, no presente caso, de acordo com o art. 14, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

Cumprido ressaltar, que a análise jurídica não fica adstrita às alegações e argumentos trazidos pelas partes, devendo ser julgado o processo de acordo com a livre autonomia jurídica motivada, sempre fundamentada, bem como em conformidade com o conjunto probatório constante dos autos, aplicando o direito ao caso analisado.

### **2.2. Recomendações.**

Urge esclarecer, ainda, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de informações inverídicas e/ou documentação falsa e/ou



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

---

em razão de descumprimento de obrigações legais e contratuais, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

**2.3. Legislação aplicável.**

Tendo em vista que o presente processo administrativo tem por objeto a análise do Termo de Autorização de Uso nº 2/2025, o diploma normativo que deve ser aplicado é especialmente a Lei Municipal nº 1.745/2020, bem como as demais disposições legais municipais, estaduais e federais que regem o tema em apreço.

**2.4. Da documentação de regularidade da pessoa jurídica.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos em Lei, comprovando sua regularidade perante os Entes Públicos competentes.

A propósito, indico que a análise da regularidade da respectiva documentação é atribuição da respectiva Secretaria Municipal.

**2.5. Requisitos da Lei Municipal nº 1.745/2020 para autorização de uso de imóvel público.**

No caso em tela, o Termo de Autorização de Uso nº 2/2025 observa os requisitos legais para autorizar o uso de imóvel público.

De acordo com a legislação de regência do tema, a respectiva cessão terá vigência por 6 (seis) meses, enquadrando-se, praticamente, nos termos de uso autorizado temporário contido no ordenamento jurídico municipal de 180 (cento e oitenta) dias.

Ademais, não há contrapartida onerosa por tal autorização, de acordo com a minuta em análise, o que é permitido pela legislação já mencionada, observando-se, ainda, que há diversas finalidades a serem respeitadas e promovidas pela pessoa jurídica de direito privado autorizada/beneficiária, bem como visa a evitar a ociosidade de bens públicos municipais e fomentando à industrialização e/ou comércio.

Do mesmo modo, deve ser observada, ainda, de modo específico, a sua finalidade, qual seja, o desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, tendo como principal atividade a fabricação de esquadrias de metal e diversas atividades secundárias, de acordo com o constante expressamente no Termo de Autorização de Uso nº 2/2025.

Ademais, o presente caso independe de legislação e licitação, nos moldes do art. 17, § 2º da legislação já mencionada, ressaltando que destina-se ao fomento provisório à industrialização ou ao comércio, na intenção de evitar ociosidade de bens públicos municipais, de acordo com o § 1º do art. 17 do mesmo diploma legal.

Portanto, respeitado o procedimento disciplinado no § 3º do art. 14 e o art. 17 da Lei Municipal nº 1.745/2020, haja vista a manifestação de viabilidade da utilização do bem público pela Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON.

Cumprido esclarece que ainda se faz necessário, para a completa observância do procedimento, a deliberação favorável do Conselho Municipal Competente e, por fim, a respectiva autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma expressa e formal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

---

**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela satisfatória legalidade e regularidade do processo administrativo, que contém o Termo de Autorização de Uso nº 2/2025, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

**Resta, ainda:**

- a) a deliberação favorável do Conselho Municipal Competente, de acordo com o art. 14, II, da Lei Municipal nº 1.745/2020;;
- b) a autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do art. 14, IV, da Lei Municipal nº 1.745/2020;
- c) as diligências necessárias de publicação oficial, no Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com o art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

É o parecer, S.M.J.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de maio de 2025.

**Robson Pinheiro da Silva**

*Procurador Municipal*

OAB/PR 66.740



## OFÍCIO Nº 07

Capanema, 04 de Setembro de 2025

***Assunto: Apoio à Proposta da Empresa – Programa "Crescer Capanema"***

O DECAP – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Capanema, empenhado nas pautas para o Desenvolvimento Econômico Sustentável do município e região, vem, por meio deste, apoiar a iniciativa da Prefeitura em relação à proposta da empresa *FM Empreendimentos e Metalúrgica*.

Este Conselho valoriza e incentiva a instalação de empreendimentos que contribuam para a geração de emprego, renda e fortalecimento da economia local. Em conformidade com a Lei nº 1745 – “Crescer Capanema”, o DECAP manifesta-se favorável ao incentivo à empresa FM, reconhecendo sua importância estratégica no desenvolvimento econômico do município.

Entretanto, o Conselho ressalta a necessidade de **esclarecimento imediato quanto à divergência apresentada nos documentos de proposta**, visto que:

- No **Item 7**, consta o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** de investimentos.
- No **quadro geral da proposta**, consta o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Para prosseguimento da análise e homologação do apoio, é indispensável que a empresa *FM Empreendimentos e Metalúrgica* apresente, formalmente, a **correção e confirmação do valor real de investimento a ser aplicado no empreendimento**.

Reforçamos que a clareza e consistência das informações são fundamentais para a transparência do processo e garantia da efetividade do Programa "Crescer Capanema". Reforçamos ainda a importância do acompanhamento e fiscalização pela Secretaria responsável, bem como o monitoramento contínuo pelo DECAP, a fim de assegurar que todas as condições estabelecidas sejam atendidas ao longo do prazo estipulado para a execução do projeto.

Reiteramos nossa parceria junto a essa instituição.

Atenciosamente,

JOSE UBERTI  
MACHADO:7459729  
9904

Assinado de forma digital por  
JOSE UBERTI  
MACHADO:74597299904  
Dados: 2025.09.05 08:46:36 -03'00'

José Uberti Machado

Vice-Presidente do Decap



**Município de Capanema - PR**

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o teor do pedido formulado pela empresa Metalúrgica Peretti e Peraro LTDA (FM Empreendimentos e Metalúrgica), bem como a manifestação de viabilidade da SECON, desde que observadas as disposições constantes em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** a cessão de uso do barracão industrial localizado no Lote 01, nº 84, Rua 25 de Maio, Bairro São Cristóvão (área industrial) em Capanema/PR, mediante a assinatura de Termo de Autorização de Uso.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON

---

### **CERTIDÃO**

Certifico que, após análise da documentação jurídica e fiscal da empresa METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA, constatou-se sua regularidade, conforme demonstram as certidões negativas atualizadas anexas.

Município de Capanema, Estado do Paraná – **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

*Franconer Minte*  
**Franconer Minte**

Diretor-Geral da SECON

Voltar

Atualizar



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.014.176/0001-26  
**Razão Social:** PERETTI E PERARRO METALURGICA LTDA  
**Endereço:** RIO GRANDE DO SUL / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2025 a 05/10/2025

**Certificação Número:** 2025090604075052331865

Informação obtida em 10/09/2025 09:21:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA**  
**CNPJ: 31.014.176/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

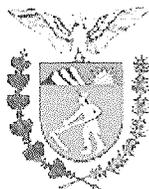
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:20 do dia 10/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2026.

Código de controle da certidão: **0A43.0FA5.084A.EEFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037751659-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.014.176/0001-26**

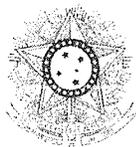
Nome: **METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.014.176/0001-26  
Certidão n°: 53219018/2025  
Expedição: 10/09/2025, às 09:21:00  
Validade: 09/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.014.176/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**6067/2025**

**RAZÃO SOCIAL:** METALURGICA PERETTI E PERRARO LTDA.

**CNPJ:** 31.014.176/0001-26.

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 48216.

**ENDEREÇO:** R RIO GRANDE DO NORTE, 548 - SANTA CRUZ - BRCAO 01 Capanema - PR  
CEP: 85760000.

**FINALIDADE:** Verificação.

**CERTIFICA-SE** que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é válida até **09/11/2025** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, Município de  
Capanema, 10 de Setembro de 2025.



*Documento verificável por QR Code.*



## Município de Capanema - PR

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 02/2025

#### AUTORIZANTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080	
UF: Paraná	CEP: 85760-000
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

<b>ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM:</b>	
Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON	
EMAIL: industriaecomercio@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 3552-2166
NOME DO RESPONSÁVEL	Franconer Minte
CARGO	Diretor-Geral da SECON

#### AUTORIZATÁRIA:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Metalúrgica Peretti e Peraro LTDA (FM Empreendimentos e Metalúrgica)
<b>CNPJ:</b> 31.014.176/0001-26
<b>Endereço:</b> Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Bairro Santa Cruz Capanema/PR
<b>CEP:</b> 85760-000
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Dilceu Dalmir Peretti
<b>Função:</b> Sócio Proprietário
<b>CPF:</b> 000.486.649-52
<b>Telefone/Celular:</b> (46) 9 999917-2873
<b>E-mail institucional:</b> atendimento@maisvarejo.com

Pelo presente instrumento, o Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado acima, neste ato denominado **AUTORIZANTE** e a empresa FM Empreendimentos e Metalúrgica, também já qualificada acima, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente **termo de autorização de uso** é:

Descrição do Imóvel	Localização	Cadastro Municipal	Metragem
01 Barracão Industrial	Lote 01, nº 84,	112771/1	Área construída de 706,73m <sup>2</sup> e

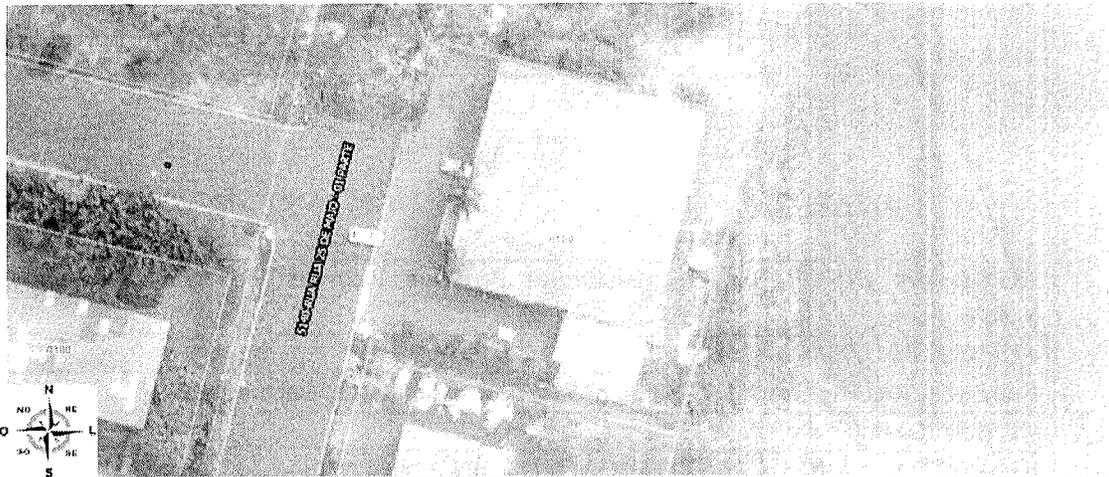


## Município de Capanema - PR

	Rua 25 de Maio, Bairro São Cristóvão (área industrial) em Capanema/PR		terreno de 1.536,60m <sup>2</sup>
--	---	--	-----------------------------------

Dados da Consulta			
Cadastro:	112771 - 1	Inscrição:	01.04.001.0084.0100.0
		Data:	20/05/2025
Dados cadastrais			
Loteamento:	SÃO CRISTÓVÃO	Quadra:	0084
Logradouro	RUA 25 DE MAIO - 01 PARTE	Lote:	0100
Bairro:	SÃO CRISTÓVÃO	Número:	710
Área Lote	1536.60	Testada Principal	39.40
Área Un. (m <sup>2</sup> ):	706.73	Testada Secund. (m):	39.0
Núm. Unidades:	1	Area Total. (m <sup>2</sup> ):	496.71

Mapa de Localização	
Latitude:	25° 39' 17,26" S
Longitude:	53° 48' 9,79" O



Informações Territoriais	
LIMITAÇÃO LAT ESQ	OCUPAÇÃO
SITUAÇÃO	TOPOGRAFIA
PEDOLOGIA	NÍVEL DA RUA
PAVIMENTAÇÃO	LIMITAÇÃO FRENTE
LIMITAÇÃO LAT DIR	LIMITAÇÃO FUNDOS
DIFERENÇA DE ÁREA	68,81

Informações de Edificação			
TIPO DA CONSTRUÇÃO	TIJOLO A VISTA	CONSERVAÇÃO	BOA
CARACTERÍSTICAS	BARRACÃO	COBERTURA	TELHA AMIANTO
PISO DA COZINHA	SEM COZINHA	PECAS BANHEIROS	AZULEJO ATÉ O TETO
BANHEIROS	MAIS DE CINCO BANH	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	EMBUTIDA COMPLETA
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	SEMI APARENTE	FORRO	SEM FORRO
PISO DEMAIS DEPEND	CERÂMICA	PAREDE DA COZINHA	SEM COZINHA
POSIÇÃO I	REQUADA	POSIÇÃO II	ISOLADA
ESQUÁDRIAS	FERRO	PINTURA EXTERNA	PLÁSTICA
ACABAMENTO EXTERNO	MÉDIO	CIB / SINTER	STBRONZIN

### CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

§ 1º O imóvel objeto desta Autorização de Uso será utilizado pela AUTORIZATÁRIA no desenvolvimento de suas atividades, assim descritas na Classificação Nacional das Atividades Econômicas:

**Principal:** 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal.



## Município de Capanema - PR

---

### Secundárias:

- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal;
- 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro;
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;
- 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal.

§ 2º São obrigações relacionadas ao empreendimento, todas as descritas no requerimento apresentado pela AUTORIZATÁRIA através do Protocolo 808/2025.

### §3º Cabe, ainda, à AUTORIZATÁRIA:

I – instalar-se e iniciar as atividades dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogado

A AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, transferir ou alugar os imóveis a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

§ 1º A presente autorização é concedida, a título gratuito, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, possibilitando a sua conversão em Concessão de Direito Real de Uso, mediante a realização dos procedimentos específicos previstos na Lei Municipal nº 1.745/2020.

§ 2º A autorização de uso poderá ser prorrogada, mediante decisão fundamentada, especialmente quando adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório para a concessão de direito real de uso ou para a conversão desta autorização de uso em concessão de direito real de uso, de acordo com a legislação.

### **CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:**

#### § 1º Constituem-se deveres da AUTORIZATÁRIA:

- a) garantir, às suas expensas, a adequada conservação e manutenção dos imóveis objeto desta autorização de uso;
- b) contratar e manter serviço de seguro predial contra sinistros para cobertura dos bens imóveis objeto desta autorização de uso;



## Município de Capanema - PR

---

c) atender e informar imediatamente à autoridade, as situações que requeiram soluções emergenciais;

d) arcar com os ônus financeiros e quaisquer outras despesas provenientes de gastos com a exploração do imóvel, como, por exemplo, o pagamento de luz, água, telefone, internet, manutenções e outras despesas que incidirem sobre os imóveis;

e) realizar a devolução do imóvel, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar.

f) a AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, transferir ou alugar os barracões a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

§ 2º Constituem-se deveres do AUTORIZANTE, por meio da SECON:

a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA.

### **CLAUSULA QUINTA – DO USO, DAS MODIFICAÇÕES E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:**

§ 1º A AUTORIZATÁRIA declara esta ciente de que os espaços cedidos por este instrumento deverão ser utilizados para finalidades lícitas, respeitando-se toda a legislação aplicável.

§ 2º A rescisão do termo por iniciativa da AUTORIZATÁRIA dar-se-á a qualquer tempo, cabendo a ela providenciar a comunicação ao AUTORIZANTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Não havendo interesse do AUTORIZANTE na prorrogação da vigência da presente AUTORIZAÇÃO DE USO, a AUTORIZATÁRIA terá a obrigação de desocupar o imóvel até o dia útil seguinte ao fim da vigência do presente termo, independentemente de qualquer ação ou outra forma de interpelação judicial, sob pena de cobrança de aluguel e demais sanções previstas na Lei Municipal nº 1.745/2020. Sem olvidar do ressarcimento dos prejuízos advindos para o AUTORIZANTE.

§ 4º O procedimento para eventual alteração de natureza permanente no imóvel será formal, observando-se o seguinte rito:

I - apresentação de requerimento escrito pela AUTORIZATÁRIA, constando o memorial descritivo das alterações desejadas, devidamente protocolado;

II - será aberto um procedimento administrativo próprio, pra fins de concessão da respectiva licença;

III - os autos serão encaminhados para a SEINFRA, para parecer técnico, no prazo de 10 dias, possibilitando a inspeção no local para avaliação das modificações pretendidas, sem prejuízo da notificação da AUTORIZATÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação do projeto;

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da SEINFRA, a AUTORIZATÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer técnico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias;

V - se sujeitar, a qualquer momento, a cumprir exigências legais e ambientais identificadas em fiscalizações realizadas pelo AUTORIZANTE, órgãos públicos (vigilância sanitária, bombeiros, etc), órgãos licenciadores, entre outros;



## Município de Capanema - PR

---

VII - zelar pela manutenção, conservação e proteção dos imóveis cedidos, como se fossem seus, adotando todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação do imóvel;

VIII - prevenir turbações e reagir a esbulhos e atos de invasão ou vandalismo sobre os imóveis cedidos;

IX - suportar todas as despesas que se fizerem necessárias para aprovação do(s) projeto(s) e construção das acessões, benfeitorias e equipamentos, obtendo todas as licenças e autorizações pertinentes;

X - responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos porventura causados os imóveis cedidos, ainda que por terceiros ou por fatos fortuitos ou de força maior.

§ 5º Mesmo com a ciência e concordância da Administração Municipal, não gerarão direitos de retenção, de indenização ou de levantamento das benfeitorias ao fim da AUTORIZAÇÃO, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município de Capanema.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTITUTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO:**

§ 1º A AUTORIZAÇÃO DE USO é instituto adstrito ao Direito Administrativo consubstanciado em ato administrativo discricionário, vinculado à execução de atividades e condições expressas neste instrumento, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil ou legislação pertinente à locação.

§ 2º A AUTORIZAÇÃO DE USO não transfere a propriedade, tampouco a posse do imóvel a qualquer título, que continua sendo de pleno direito do Município de Capanema, sendo autorizado apenas o uso à AUTORIZATÁRIA, pelo prazo e para observância das finalidades indicados neste instrumento.

§ 3º Considerando a natureza jurídica da AUTORIZATÁRIA, esta fica responsável pelo pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a existência, posse, domínio ou exploração do espaço, proporcionalmente ao prazo de vigência deste instrumento e eventual prorrogação.

§ 4º Na hipótese de descumprimento pela AUTORIZATÁRIA das condições e dos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da AUTORIZAÇÃO resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias, nem a qualquer outra indenização à AUTORIZATÁRIA e a posse do imóvel será imediatamente revertida para o Município, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:**

As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do AUTORIZANTE, no que se refere às obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA para a exploração dos espaços, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

§ 1º Recebido qualquer notificação com apontamento de irregularidades, desvios, infrações, desde que claras, explícitas e previamente acordadas/informadas, a AUTORIZATÁRIA se obriga a



## Município de Capanema - PR

---

tomar as providências cabíveis com a finalidade de sanar os apontamentos no prazo de 60 (sessenta) dias ou em outro prazo razoável para a solução da questão, acordado entre as partes.

§ 2º No caso de persistência ou recorrência, por parte da AUTORIZATÁRIA e/ou terceiros, de infração grave, notificado e não tomadas as providências cabíveis com a finalidade de sanar tais situações, o AUTORIZANTE se reserva o direito de rescindir este Termo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de rescisão deste Termo, fica a AUTORIZATÁRIA obrigada, às suas custas, a reestabelecer a recuperação dos imóveis, no prazo de até 2 (dois) meses ou outro prazo maior que os referidos órgãos concederem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

§ 1º O presente Termo poderá ser considerado rescindido de pleno direito no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

§ 2º A rescisão deverá ser precedida de notificação da parte inadimplente para purgar a mora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo incidir em perdas e danos a Parte que der causa à rescisão, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º *Irretratabilidade e Irrevogabilidade.* O presente Termo é firmado de forma irrevogável e irretratável e deverá ser cumprido e interpretado sempre com vistas a garantir o melhor aproveitamento da área para os fins sociais e econômicos a que se destina, sem afetar desproporcionalmente as atividades ordinárias do AUTORIZANTE.

§ 2º *Notificações.* Todos os avisos ou outros comunicados que sejam necessários ou autorizados para este instrumento deverão ser por escrito, com assinatura eletrônica do responsável legal ou contratual, e encaminhados via e-mail institucional disponibilizado formalmente pelas partes e serão considerados entregues no dia útil subsequente ao encaminhamento do e-mail.

§ 3º O AUTORIZANTE poderá disponibilizar processo eletrônico para tramitação da documentação relacionada com a execução contratual da presente AUTORIZAÇÃO, permitindo-se que as notificações, juntada de documentos e demais movimentações processuais ocorram diretamente por meio do sistema.

§ 4º *Independência entre as Partes.* Em decorrência deste Termo, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se permitirá a eventual existência, ou se estabelecerá à presunção de qualquer vínculo, societário, fiscal, previdenciário, trabalhista, empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, servidores, prepostos e subcontratados daquelas, sendo que na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou ação judicial proposta contra uma delas por empregado ou colaborador da outra, a empregadora, imediatamente, deverá assumir, às suas expensas, todos os ônus da defesa de seus interesses e da demanda, ficando cada uma das Partes, exclusiva e autonomamente, responsável por todas as suas obrigações, inexistindo solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes.



## Município de Capanema - PR

---

§ 5º *Sucessão*. No que for aplicável, o presente instrumento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, inclusive nos casos de alterações da estrutura da pessoa jurídica, tais como fusão, incorporação, cisão, entre outras.

§ 6º *Tolerância*. A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste Termo, não deverá ser interpretado pela outra Parte como renúncia ou novação. As Partes não perderão os direitos, poderes ou privilégios garantidos neste instrumento, mesmo que deixem de exercê-los, exerçam-nos parcialmente ou demorem a fazê-lo.

§ 7º *Independência entre as Cláusulas*. No caso de qualquer disposição deste instrumento ser considerada inválida ou não executável de acordo com a respectiva redação, tal disposição deverá ser substituída por outra que reflita os ideais das Partes existentes na data de assinatura deste instrumento, sendo que todas as demais disposições deste instrumento deverão permanecer produzindo plenos efeitos.

§ 8º O AUTORIZATÁRIO declara conhecer as disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 relativas às vedações e conflitos de interesse, comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, cumprindo as disposições legais.

§ 9º Ambas as partes também obrigam-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com o **AUTORIZANTE** ou AUTORIZATÁRIO, a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **AUTORIZANTE** ou AUTORIZATÁRIO, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

§ 10. Ambas as partes, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum benefício, vantagem ou recurso pago, decorrente do presente Termo ou de qualquer outro entre as partes, incluindo seus eventuais grupos econômicos, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

§ 11. Ambas as partes deverão notificar, por escrito, à outra parte, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram a legislação municipal aplicável; b) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.



## Município de Capanema - PR

---

§ 12. O descumprimento dos §§ acima e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das **PARTES** poderá ensejar, respeitadas as finalidades da autorização e a critério da outra **PARTE** inocente, a rescisão do presente **TERMO**, observadas as penalidades previstas no **TERMO**. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a **PARTE** responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos diretos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES**

§ 1º Toda e qualquer decisão que esteja fundamentada no presente termo contratual deve ser expressamente motivada, de modo a corroborar claramente a decisão administrativa, visando sempre uma finalidade legítima de interesse social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:**

A eficácia do presente termo de autorização de uso fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no diário oficial eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

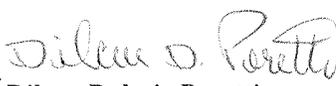
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

  
**Neivon Kessler**  
*Prefeito Municipal*

  
**Dilceu Dalmir Peretti**  
*Representante da Empresa*



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON

---

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 02/2025**

**Data da Assinatura:** 10/09/2025

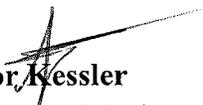
**Autorizante:** Município de Capanema/PR

**Autorizatária:** Metalúrgica Peretti e Peraro LTDA, CNPJ nº 31.014.176/0001-26

**Objeto:** Barracão industrial localizado no Lote 01, nº 84, Rua 25 de Maio, Bairro São Cristóvão (área industrial) em Capanema/PR, Cadastro Municipal nº 112771/1, área construída de 706,73 m<sup>2</sup> e terreno de 1.536,60 m<sup>2</sup>.

**Prazo:** 180 dias, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 12 de setembro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal



**Adriana Magnanti Lassig**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA N.º 9.037, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Efetiva, Claudia Franciele Winck.*

O Secretário Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública efetiva Claudia Franciele Winck, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Educadora Infantil, matrícula 2469-1, do dia 03 de setembro de 2025 até 01 de março de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2025.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de setembro de 2025.

**Jair Canci**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 9.038, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Temporária, Luana Maria Rech.*

O Secretário Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública temporária Luana Maria Rech, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Professora, matrícula 4221-1, do dia 01 de setembro de 2025 até 27 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de setembro de 2025.

**Jair Canci**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 9.039, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

*Divulga o Relatório de Ações da SEFAZ no planejamento da LOA 2026, com registro das reuniões técnicas realizadas com secretarias municipais para estruturação das propostas orçamentárias*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o disposto no Manual de Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), especialmente no item 3.1, que define as responsabilidades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública e das demais secre-

tarias municipais no processo de construção orçamentária; Considerando a realização de reuniões técnicas entre os dias 09 e 12 de setembro de 2025, na Sala de Licitações do Paço Municipal, com os titulares das secretarias municipais, diretores administrativos e técnicos de áreas específicas, com o objetivo de promover a análise preliminar e o alinhamento estratégico das propostas orçamentárias setoriais; Considerando que cada secretaria recebeu previamente arquivo técnico para pré-estruturação de seu orçamento, sendo acompanhada ativamente pela equipe da SEFAZ, conforme previsto no planejamento estratégico da pasta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o Relatório de Ações da SEFAZ no Planejamento da LOA 2026, conforme cronograma de reuniões técnicas realizadas com os seguintes órgãos:

Data	Horário	Órgão Participante
09/09	15h00	SESP
10/09	14h30	SEMEC
10/09	16h00	SECAD
11/09	08h30	SECON
11/09	10h30	SEINFRA
11/09	14h30	SEAMA
12/09	08h30	SAÚDE
12/09	10h30	SEFAM
12/09	14h30	SEMOB

**Art. 2º** As reuniões tiveram como objetivo a análise técnica das propostas setoriais, a compatibilização com os parâmetros fiscais definidos pela SEFAZ e o alinhamento com as diretrizes estratégicas do município. Participaram dos encontros os secretários municipais, diretores administrativos e técnicos das áreas envolvidas, conforme previsto no item 3.1.2 do Manual da LOA.

**Art. 3º** As deliberações com entidades de classe, conselhos municipais e representantes da sociedade civil serão realizadas em cada órgão municipal, conforme sua área de atuação, com apoio técnico da SEFAZ, no que couber, conforme previsto no item 3.1.2, alínea "e", do Manual da LOA.

**Art. 4º** Compete à SEFAZ, conforme item 3.1.1 do Manual da LOA:

- I - Estabelecer o cronograma das ferramentas de participação social;
- II - Divulgar e implementar o manual nas áreas executoras;
- III - Supervisionar sua aplicação e discutir tecnicamente com as unidades executoras;
- IV - Realizar os lançamentos no Sistema de Contabilidade Pública.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

**Alexandro Noll**

Secretário Municipal da Fazenda Pública

Decreto 7.677/2025

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 02/2025

**Data da Assinatura:** 10/09/2025

**Autorizante:** Município de Capanema/PR

**Autorizatória:** Metalúrgica Peretti e Peraro LTDA, CNPJ nº 31.014.176/0001-26

**Objeto:** Barracão industrial localizado no Lote 01, nº 84, Rua 25 de Maio, Bairro São Cristóvão (área industrial) em Capanema/PR, Cadastro Municipal nº 112771/1, área construída de 706,73 m² e terreno de 1.536,60 m².

**Prazo:** 180 dias, a contar da assinatura do termo.